



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00175

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 339 de 28/12/2006
------	---

autor Dep. Alberto Fraga	n.º do prontuário
-----------------------------	-------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 32	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Dê-se ao art. 32 a seguinte redação:

"Art. 32. O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao valor mínimo previsto no ano de 2006, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

Mantendo-se o texto anterior, o Distrito Federal ficará extremamente prejudicado, uma vez que o valor efetivamente praticado em 2006 equivale a R\$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais) - 21% da base de cálculo, enquanto que o valor previsto no FUNDEB para 2007 é de R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões de reais), o que implicaria um déficit de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

PARLAMENTAR

